



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR

18ª LEGISLATURA

CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

LEI MUNICIPAL Nº 3.781 DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Súmula: Dispõe sobre a liberação da rede Wi-Fi aos pacientes e acompanhantes das Unidades de Pronto Atendimento – UPAS e Unidades Básicas de Saúdes – UBS, na circunscrição do Município de Andirá, disponibilizando a rede de comunicação de dados sem fio wi-fi gratuitamente aos usuários e acompanhantes que realizarem qualquer espera para atendimento.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou eu Adilson dos Santos, Presidente, nos termos dos §§3º e 7º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º As Unidades de Pronto Atendimento – UPAS, Unidades de Saúde – UBS, hospitais e Centros de Especialidades de saúde deverão disponibilizar aos pacientes e acompanhantes que realizarem qualquer tipo de atendimento e/ou espera, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), e de forma gratuita, rede de comunicação de dados sem fio (Wi-Fi) para acesso à internet via dispositivos móveis.

Parágrafo Único. Havendo possibilidade técnica e de infraestrutura já implantada, também poderão ser adotadas medidas que viabilizem acesso gratuito à internet via dispositivos móveis aos usuários nas Unidades de Saúde do Município.

Art. 2º O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi), somente será oportunizado se não houver nenhum tipo de interferência no desempenho da qualidade da rede e do próprio sistema, evitando a interferência nos serviços e trabalhos realizados pela própria instituição de saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDIRÁ - PR
18ª LEGISLATURA
CNPJ 02.121.959/0001-00 – FONE (43) 3538.3644

Art. 3º Poderão ser instalados canais com filtros de navegação que impeçam o acesso a conteúdos impróprios, bem como a indevida obtenção de dados.

Art. 4º Em razão do fornecimento da rede, as instituições públicas ou privadas abrangidas por esta Lei não poderão, em qualquer hipótese, ser responsabilizadas por crimes cibernéticos praticados contra os usuários.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor 60 (noventa) dias após a sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andirá “Dr. Álvaro de Andrade Margotto”, Andirá 22 de janeiro de 2024.

ADILSON DOS SANTOS

Presidente Biênio 2023/2024